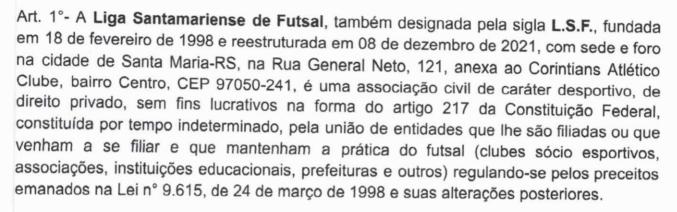
ESTATUTO

LIGA SANTAMARIENSE DE FUTSAL







- Art. 2°- A L.S.F. possui personalidade jurídica de direito privado nos termos do novo Código Civil Brasileiro, com patrimônio distinto das entidades que a constituem e, por consequência, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, administrativas e financeiras daquelas e vice-versa.
- Art. 3°- A L.S.F. tem por finalidade representar e dirigir o Futsal, na área de sua jurisdição promovendo, difundindo e aperfeiçoando a prática do futsal. Além de todas as atividades complementares inerentes ao alcance dos objetivos sociais, a L.S.F. pode, ainda, participar de outras sociedades, como quotista ou acionista, mediante a aprovação do seu Conselho Fiscal.
- § Único Pelo exposto no artigo acima, os representantes da L.S.F. serão os clubes campeões da cidade, através do seu principal campeonato: Campeonato Municipal.

Para a realização de seus fins a L.S.F. usará dos meios adequados especialmente:

- I Utilizará toda a mídia disponível e de reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre todas as atividades oferecidas;
- II Cooperará ou manterá convênios com instituições oficiais ou particulares, no sentido de praticar, pesquisar, educar e orientar sobre o futsal, especialmente quando pertencentes às novas gerações, bem como, poderá também filiar-se a organismos estaduais, nacionais e internacionais relacionados com este esporte;
- III Realizará promoções, competições, eventos, em conjunto ou não, com outras Associações, Clubes ou Entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e poderes públicos, todo o apoio necessário para que a L.S.F. atinja seus objetivos, de acordo com a legislação esportiva vigente;



nd

- V poderá se valer da exploração comercial das propriedades e competições por ela organizadas, sempre buscando a rentabilidade em proveito dos seus associados;
- § Único para os efeitos do disposto na alínea "V" deste artigo, entende-se por exploração comercial a comercialização de todos os direitos e produtos inerentes ou conexos com as competições desportivas que promover, seja diretamente pela L.S.F., seja através de cessão, total ou parcial, a terceiros ou associação com outras pessoas físicas ou jurídicas;
- VI- A L.S.F. poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina;
- VII Coordenará o sistema de arbitragem das competições realizadas pela L.S.F., seja por meios próprios ou por convênios com outras entidades;
- VIII Estabelecerá critérios e requisitos de admissão e permanência dos associados e clubes convidados para que possam disputar as competições de futsal organizadas pela L.S.F. e também concorrer a cargos eletivos da L.S.F.;
- IX Determinará os requisitos mínimos que devem reunir as instalações desportivas destinadas às competições, normas de segurança, controle de acessos, publicidade, bem como as condições e número de pessoas autorizadas a permanecer no perímetro de jogo.
- Art. 4°- No desenvolvimento de suas atividades, a L.S.F. não fará distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, ideologia, credo religioso ou político.
- Art. 5°- A L.S.F. poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 6°- A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a L.S.F. poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

- Art. 7°- São insígnias da Liga Santamariense de Futsal a bandeira, os emblemas e os uniformes.
- § 1°- Os uniformes são destinados ao uso do quadro representativo da liga e terão cores decididas por sua diretoria;
- §2°- Conforme determina o Art. 87 da Lei 9.615/98, e Art. 111 do Decreto 2574/98, a denominação e as insígnias da L.S.F. são de sua exclusiva propriedade, contando com

CARBARS

proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, independentemente de registro ou averbação no órgão competente.

CAPÍTULO III - DOS PODERES

Art. 8°- Constituem poderes da Liga Santamariense de Futsal:

I– A Assembleia Geral;

II- A Junta de Justiça Desportiva (JJD):

III- Conselho Fiscal;

IV- Diretoria

- § 1°- Os poderes da L.S.F. somente poderão ser exercidos por brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos, de reconhecida idoneidade moral, jurídica e financeira;
- § 2°- O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- § 3°- Compete a cada poder da L.S.F. a organização do seu funcionamento;
- § 4°- Os membros dos poderes da L.S.F. não serão remunerados pelas funções que exercem na L.S.F.
- Art. 9°- Além dos poderes referidos no artigo anterior funcionarão na L.S.F. os Departamentos e Assessorias, regidos na forma do presente Estatuto e na que dispuserem seus respectivos regulamentos.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 10°- A Assembleia Geral, poder soberano da L.S.F., constituir-se-á do presidente da L.S.F., associados e presidentes das entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos estatuários.
- § 1°- A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da L.S.F., ou na sua ausência, pelo seu substituto legal conforme este Estatuto e no impedimento deste por algum membro da diretoria indicado pelo presidente;
- § 2°- No caso de falta ou impedimento dos presidentes das entidades filiadas, estes na Assembleia Geral, serão direta e sucessivamente representados por seus substitutos



to

legais através de ofício assinado pelos presidentes das entidades, informando o nome e mencionando os poderes que lhe são confiados;

- § 3°- É vedado o acúmulo de representações, em consequência, o substabelecimento de representações quando houver acúmulo destes;
- Art. 11°- O presidente da Assembleia Geral convidará dentre os membros presentes o secretário que entender necessário para o bom andamento dos trabalhos.
- Art. 12°- Compete a Assembleia Geral:
- I Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV Decidir sobre a alteração ou reforma do Estatuto, no todo ou em parte, mediante a aprovação da maioria absoluta de seus membros;
- V Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII Decidir sobre a extinção da L.S.F., dando destino ao seu patrimônio, em reunião especificamente convocada para tal fim, com aprovação da maioria absoluta de suas filiadas e os bens remanescentes deverão ser transferidos a outra pessoa jurídica de fins não econômicos idênticos ou semelhantes à L.S.F., conforme deliberação da Assembleia;
- VIII Aprovar as contas;
- IX Aprovar o Regimento Interno:
- X- ter ciência dos títulos honoríficos concedidos pela presidência da L.S.F. a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes a L.S.F. ou ao desporto nacional, podendo debater o mérito da concessão;
- Art. 13°- a Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
- I Apreciar o relatório anual da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- II Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III- Eleger a diretoria e conselho fiscal quando for o período de eleição.
- Art. 14°- A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
- I pelo presidente da L.S.F.;
- II pela Diretoria;

man

A



III - pelo Conselho Fiscal:

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

§ 1°- Serão extraordinárias as convocações extras para tratar de assuntos que não foram tratados na assembleia geral, e exigem rapidez no assunto;

Art. 15°- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez (10) dias.

§ 1°- Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para estabelecimento do quórum de 2/3 (dois terços) do número de associados, instalando-se a Assembleia, findo os 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes em segunda convocação, caso a deliberação possa ser tomada pela maioria simples dos associados presentes, no pleno exercício do direito de voto, de acordo com este Estatuto;

§ 2°- O presidente da L.S.F. poderá, em relação às sessões extraordinárias, e, em casos excepcionais, reduzir o prazo de antecedência de convocação para três (3) dias.

Art. 16°- A convocação declarará a natureza da sessão, dia, hora e local da mesma e, no caso de sessão extraordinária, se é de iniciativa do presidente da L.S.F. ou a pedido, especificando-se no edital, a ordem do dia, sendo vedado tratar nela outros assuntos, senão os contidos na respectiva convocação.

Art. 17°- Cada membro da Assembleia Geral, associados e representantes das entidades, terá direito a um (1) voto, mas perderá tal prerrogativa a Entidade ou Clube que deixar de tomar parte em mais de um campeonato da principal categoria em que se achar classificado, readquirido tal prerrogativa, apenas depois de reiniciar suas atividades com a participação no campeonato da principal categoria a que se achar classificado.

§ 1°- o voto, nos casos de eleições, será secreto, unitário e direto, por associado contribuinte, clube ou entidade associada e, descoberto em todos os outros casos, salvo no § 3° do presente artigo;

§ 2°- em caso de empate, em matéria eleitoral, a decisão favorecerá o candidato mais idoso; nos demais casos, o presidente da Assembleia decidirá com voto de qualidade;

§3°- concorrendo, nos casos de eleição, chapa única, o voto poderá ser descoberto.

Art. 18°- Salvo disposição específica deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de votação e apuração.

Art. 19°- Não poderão representar às entidades em Assembleia Geral as pessoas que:

I- exerçam funções na L.S.F ou se encontrem inscritos perante a L.S.F. como árbitro de futsal;

II- estejam cumprindo penas administrativas impostas pela L.S.F. ou pela Justiça Desportiva;

III- os menores de vinte e um (21) anos de idade;

IV- os maiores que estiverem cumprindo pena irrecorrível na justiça comum.

Art. 20°- As sessões da Assembleia Geral serão publicadas, podendo, em casos excepcionais, tornarem-se secretas, por deliberação do presidente ou da maioria de seus membros presentes.

CAPÍTULO V - DA JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- Art. 21°- A Justiça Desportiva, na L.S.F., será exercida na conformidade com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e leis superiores vigentes.
- Art. 22°- A Justiça Desportiva, na L.S.F., é constituída pela Junta de Justiça Desportiva (JJD), que funcionará junto a L.S.F., pelo Tribunal de Justiça do RS (TJD) e pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), compete conhecer, processar e julgar as questões relativas ao cumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, assegurando-se aos acusados à ampla defesa e o contraditório.
- Art. 23°- A JJD compor-se-á de cinco (5) auditores efetivos e dois (2) substitutos, brasileiros, de real expressão moral e desportiva, nomeados pelo Presidente da L.S.F. pelo prazo de quatro (4) anos, não sendo vedada a recondução, devendo a nomeação recair, de preferência, em bacharel de Direito.
- § 1°- Nos casos de vacância, nos quadros efetivos e substitutos, as nomeações de novos Auditores se farão com o objetivo, apenas, de complementação de mandatos;
- § 2°- A posse dos Auditores se processará perante o Presidente da L.S.F., ou como determinar a legislação superior.
- Art. 24°- Os Auditores efetivos e substitutos, uma vez empossados e enquanto em exercício, passam a auxiliares diretos da L.S.F., sem qualquer laço de subordinação aos poderes da entidade de que faziam parte.
- Art. 25°- Os Auditores da JJD perderão o mandato, considerando-se vago o cargo, nos casos previstos no CBJD.
- Art. 26°- Na forma prevista em lei, a JJD disporá de um (1) procurador e um (1) substituto, assim como um (1) secretário, este indicado pelo Presidente da JJD e Presidente da L.S.F., e os procuradores nomeados de acordo com o Estatuto.



- § 1°- Procurador deverá ser, preferencialmente, Bacharel em Direito, nomeado e demissível pelo Presidente da L.S.F.;
- § 2°- O secretário, sempre que possível, será requisitado dentre os funcionários da L.S.F. e cumprirá seus honorários estabelecidos pelo Presidente da JJD.
- Art. 27°- A JJD, respeitadas as leis desportivas em vigor, organizará e aprovará o seu regimento interno do qual deverá enviar exemplar ao Presidente da L.S.F., em dupla cópia, para que possa ser remetida à entidade imediatamente superior competente.
- Art. 28°- Aplica-se a JJD, no que couber, as mesmas normas relativas do Tribunal de Justiça Desportiva, contidas neste Estatuto e na Legislação desportiva superior vigente.
- § Único- No caso de vaga na JJD, o cargo será provido para complementação do mandato, por nomeação do Presidente da L.S.F., dentre os nomes escolhidos em lista tríplice pela Junta, aplicando-se subsidiariamente o que dispuser o regimento interno do respectivo poder.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 29°- O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da L.S.F. e será composto por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (4) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.
- § 1°- não podem ser membros do Conselho Fiscal os empregados da L.S.F.;
- § 2°- Para o pleno desenvolvimento das atribuições do Conselho Fiscal, poderá autorizar a Diretoria, a contratação de serviço especializado de auditoria contábil externa e independente.
- Art. 30°- O Conselho Fiscal logo após a posse de seus membros elegerá o presidente e funcionará com a presença de seus integrantes.
- Art. 31°- Ao Conselho Fiscal compete:
- I- examinar a escrituração e os documentos da Tesouraria ou Contabilidade da L.S.F., a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- II- apresentar, anualmente, à Assembleia Geral parecer sobre o movimento econômico e financeiro da L.S.F.;
- III- dar parecer sobre os balancetes semestrais apresentados pela Diretoria;

S.F., a to das

TARM



IV- opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo Presidente da L.S.F.;

V- opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis;

VI- denunciar à Assembleia Geral erro administrativo ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VII- opinar sobre os demais assuntos a respeito dos quais seja obrigatória sua audiência;

VIII- convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Art. 32°- Na ausência, impedimento ou vaga de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, este será automaticamente substituído por um suplente eleito, onde a Assembleia receberá relatório, informando a não presença dos titulares.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

- Art. 33°- A Liga Santamariense de Futsal será dirigida pela Diretoria, órgão competente para executar a administração superior, composta por um presidente, dois vice-presidentes, um diretor administrativo e um diretor financeiro, podendo vir a serem criados novos cargos.
- Art. 34°- O mandato da Diretoria será de quatro (4) anos e serão eleitos pela Assembleia Geral, salvo nos casos previstos neste Estatuto.
- Art. 35°- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente segundo uma programação divulgada entre os associados e extraordinariamente sempre que for necessário.
- § 1°- As decisões serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos membros presentes;
- § 2°- No caso de empate na votação, o presidente, além de seu voto, terá ainda o de desempate;
- § 3°- faltando "quórum", em duas (2) reuniões consecutivas da Diretoria, os assuntos pendentes serão resolvidos pelo presidente e seus vices, ad-"referendum" da mesma, a qual deverá ser cientificada das resoluções tomadas na primeira reunião que se verificar.
- Art. 36°- O membro da diretoria que, sem justificativa, faltar três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, perderá, automaticamente, o mandato ou cargo, procedendo-se o preenchimento da vaga, na forma do presente estatuto.



OS PECIALS

Art. 37°- Por proposta do presidente, a Diretoria poderá aprovar a criação de assessorias e departamentos, passando os diretores destes últimos, desde a sua nomeação e posse, a integrarem, com os demais já existentes, a Diretoria da L.S.F.

Art. 38°- Compete a Diretoria:

I- administrar e representar a L.S.F., fiscalizar o cumprimento das Leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a L.S.F. e seus associados;

II- reunir-se mediante convocação do presidente;

III- decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente e pelos associados;

IV- colaborar na adoção de providências necessárias à defesa da L.S.F., ao progresso desportivo do futsal e à organização das competições;

V- homologar, aprovar ou ratificar os atos dos Departamentos, Comissões e demais órgãos da L.S.F., ou suspender as suas execuções;

VI- conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto:

VII- decidir pela constituição de departamentos e assessorias para a execução de serviços administrativos da L.S.F., bem como, intervir nas atividades dos mesmos, a fim de fiscalizar os seus funcionamentos ou de reparar irregularidades, impropriedades ou inconsistências;

VIII- apreciar os balancetes da receita e despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto:

IX- nomear membro(s) para representar a L.S.F. fora do município;

X- adquirir, comprar, vender, ceder ou onerar bens imóveis, ou títulos de renda, mediante autorização da Assembleia Geral;

XI- estudar e deliberar sobre assuntos de interesse do futsal, que lhes sejam submetidos;

XII- elaborar, anualmente, um plano de realização em prol do desenvolvimento do futsal;

XIII- fixar ou alterar taxas e percentuais, regulamentos e propostas, pelo Presidente da L.S.F.;

XIV- explicar sobre qualquer dúvida na interpretação de disposições deste Estatuto;

XV- resolver os casos omissos neste Estatuto ou regimento interno da L.S.F.;

XVI- elaborar e revisar, a qualquer tempo, sua legislação interna, a qual deve se subordinar ao disposto neste Estatuto e às Leis, regras e decisões de Entidades superiores, de aplicação obrigatória nacional.

A

- Art. 39°- Das decisões da Diretoria que sejam tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembleia, sem efeito suspensivo e de conformidade com o disposto neste Estatuto.
- § 1º Em caso de empate em qualquer deliberação prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da mesma.
- § 2º As decisões da Diretoria serão registradas em ata aberta com as assinaturas dos diretores presentes à sessão, cumprindo ao Presidente subscrevê-la.

Art. 40° - Compete ao Presidente:

- I- função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores para tal;
- II- presidir a L.S.F., superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;
- III- cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais normas acessórias, executar as resoluções próprias e as dos poderes da L.S.F., bem como as decisões da JJD;
- IV- convocar e presidir, na forma do presente Estatuto, as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V- nomear, admitir, licenciar, punir e demitir, assistentes, assessores chefes de departamentos e demais funcionários da L.S.F.;
- VI- assinar privativamente as correspondências quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência aos demais colaboradores para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- VII- assinar juntamente com o tesoureiro, os cheques e documentos que se relacionam com a parte financeira da L.S.F.;
- VIII- assinar, declarando-as aprovadas, as atas das sessões de Assembleia Geral e de Diretoria;
- IX- rubricar os livros da L.S.F. e assinar os diplomas e títulos conferidos;
- X- apresentar à Assembleia Geral, na época oportuna, relatório de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal;
- XI- determinar o imediato cumprimento das resoluções e deliberações de qualquer Poder da L.S.F.;
- XII- conceder, negar ou cassar o registro ou inscrição de atletas da L.S.F., obedecidas as leis vigentes;
- XIII- visar ordens de pagamentos e autorizar despesas;

U

ANSAN

XIV- exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas pelo Estatuto ou outra norma da L.S.F. e praticar todo e qualquer ato de administração, não expressamente atribuídos a outro poder;

XV- coordenar os trabalhos dos poderes da L.S.F., para efeito da organização do relatório anual, de acordo com este Estatuto;

XVI- promover a aplicação nos meios preventivos, indicados nas normas da L.S.F. ou nos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina das competições desportivas;

XVII- fiscalizar, pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela L.S.F.;

XVIII- praticar qualquer ato de urgência necessário ao bom andamento das atividades da L.S.F. "ad-referendum" do poder próprio, quando for o caso;

XIX- conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços a L.S.F. ou ao desporto Estadual ou Nacional, em qualquer atividade;

XX- solicitar á Diretoria autorização para fazer despesas extra orçamentárias para o exercício financeiro;

XXI- solucionar os casos de caráter urgente, de competência da Diretoria ou Assembleia Geral, as quais dará conhecimento da decisão tomada;

XXII- ordenar a publicação, no Boletim Oficial da L.S.F., ou a afixação na sede da L.S.F., no lugar de costume, de seus atos e decisões, bem como os de entidades superiores ou Poderes da L.S.F., de interesse;

XXIII- expedir circulares normativas;

XXIV- ter em sua guarda, os documentos originais da L.S.F.

Art. 41°- Compete aos 1° e 2° Vice-presidentes:

 l- ao 1° vice compete substituir o presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância e, não podendo fazê-lo, a substituição será executada pelo 2° vice;

II- auxiliar o presidente, nos encargos que lhes forem por ele designados;

III- comparecer com direito a voto às reuniões da Diretoria;

IV- apresentar sugestões, planos e emendas que julgarem necessários ao bom andamento das atividades e serviços da L.S.F.

§ Único- Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da L.S.F., poderão desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em

WOAR

B

caráter transitório, quando por este delegado em termos expressos e por meio de avisos, na forma da letra XXIII do artigo 29° deste Estatuto.

Art. 42°- Compete ao Diretor Administrativo:

I- secretariar e redigir as atas nas assembleias gerais e reuniões da Diretoria;

Il- ter em sua guarda o arquivo de documentos de filiação, controle de associados, bem como os documentos da L.S.F.;

III- auxiliar a Diretoria em todas as funções administrativas sempre que for solicitado;

Art. 43°- Compete ao Diretor Financeiro:

I- supervisão, coordenação e execução dos assuntos contábeis e financeiros da L.S.F., declaração de impostos, tirar CNPJ, etc;

II- abrir uma conta bancária conjunta com o presidente da L.S.F., controlar os movimentos bancários e assinar a emissão de cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente da L.S.F.;

III- Ter em sua guarda, todos os recibos e notas fiscais de compras, fichário de crédito e finanças em geral da L.S.F.;

IV- ter em seu poder o livro de contabilidade, as fichas de pagamento das entidades filiadas e associados, colocando todas as mensalidades em dia, informando através de cartas, etc., formular recibos próprios da L.S.F., para seus recebimentos de taxas, doações e contribuições.

CAPÍTULO VI - DOS DEPARTAMENTOS

- Art. 44°- A L.S.F. manterá em funcionamento tantos Departamentos quantos forem necessários, aos quais competirá organizar, regulamentar, coordenar e aperfeiçoar a prática desportiva entre suas filiadas, dirigindo-as de acordo com a legislação vigente.
- § 1°- Os Diretores dos Departamentos, cargos de confiança do Presidente da L.S.F., são por ele nomeados e demissíveis "ad natum" e integram, com direito a voto, a Diretoria;
- § 2°- os cargos de Diretores dos Departamentos não são remunerados;
- § 3°- os funcionários dos Departamentos integrarão o quadro de pessoal da L.S.F., sendo regidos pela CLT e pelos dispositivos especiais contidos naquele regulamento;
- § 4°- cada Departamento reger-se-á pelo seu respectivo regulamento, baixado pelo Presidente da L.S.F.;

b



§ 5°- a qualquer tempo, a critério do Presidente da L.S.F., poderão ser citados ou extintos Departamentos, na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO VII - DAS ASSESSORIAS

- Art. 45°- A L.S.F., visando a melhor produtividade de seus serviços, terá tantas assessorias quantas forem necessárias.
- I- os Assessores, cargos de confiança do Presidente da L.S.F., são por ele nomeados e demissíveis "ad natum";
- II- os Assessores, a critério do Presidente da L.S.F., não são remunerados;
- III- Cada Assessoria reger-se-á pelo seu respectivo regulamento, baixado pelo Presidente da L.S.F.;
- IV- os funcionários das Assessorias integrarão o quadro de pessoal da L.S.F., sendo regidos pela CLT e pelos dispositivos especiais contidos naquele regulamento.

CAPÍTULO VIII - DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 46°- A L.S.F. poderá ter um quadro de Pessoal, cujos integrantes, genericamente denominados "funcionários" pelo presente Estatuto e "empregados" pelas consolidações das leis trabalhistas (CLT), serão regidos por esta e pelos dispositivos especiais, contidos em regulamentos próprios, baixados pelo Presidente da L.S.F.

CAPÍTULO IX - DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

- Art. 47°- Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas ou jurídicas com domicílio ou sede em qualquer parte do país.
- Art. 48°- A L.S.F., será integrada pelas seguintes categorias de Associados e Filiados:
- I- Fundadores:
- II- Empresariais;
- III- Contribuintes;







- Art. 49°- A admissão dos associados será feita mediante proposta assinada pelo interessado, seu representante ou assistente legal devidamente identificado, apresentada e aprovada pela Diretoria.
- Art. 50°- Associados Fundadores: são aqueles que presentes à Assembleia Geral, assinaram a Ata de Fundação.
- Art. 51°- Associados Empresariais: são pessoas jurídicas que patrocinam financeiramente a L.S.F. para desenvolver, em parte ou no todo, as atividades promovidas por esta.
- § 1°- a associação se dará mediante contrato;
- Art. 52°- Associados contribuintes: são pessoas físicas que não estejam vinculadas as entidades de práticas desportivas, mas que simpatizem com o esporte, e queiram contribuir para o desenvolvimento das atividades da L.S.F.
- Art. 53°- Associados Filiados: são as entidades de prática desportiva (clubes sócio esportivos, associações, instituições educacionais, etc) do futsal que tenham interesse em participar das atividades organizadas pela L.S.F.
- Art. 54º- São direitos e deveres dos associados:
- I Comparecer e participar das reuniões e eventos programados pela Associação ou das quais ela participa, com direito a voz.
- II Ser votado, se maior de vinte e um anos, e votar, sendo condição para concorrer a cargo eletivo o tempo de, pelo menos, um ano como associado da L.S.F.
- III Conhecer e respeitar este Estatuto e os regulamentos baixados pela Diretoria e colaborar para que a L.S.F. atinja seus objetivos.
- IV Desempenhar os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.
- V Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a L.S.F.;
- VI Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da L.S.F.;
- VI Pagar regular e pontualmente as contribuições mensais.
- Art. 55°- São condições indispensáveis para a filiação e permanência das Entidades Desportivas:
- I- juntar requerimento, este devidamente instruído com a documentação exigida e comprovação de ter sido paga, na tesouraria da L.S.F., a joia correspondente;
- II- provar que não é devedora de taxas ou mensalidades, perante outra Liga a que, porventura, esteja ou esteve filiada;



III- juntar relação com nome e endereço completos, profissão, nacionalidade, estado civil, RG e CPF, do seu responsável legal;

IV- fornecer a localização de sua sede e endereço para correspondência;

V- apresentar as cores dos uniformes, da bandeira e escudo da sua entidade;

VI- declarar se pratica apenas a modalidade indicada, ou se possui, também, departamento profissional;

VII- a L.S.F. poderá, a seu juízo, facilitar ás Entidades filiadas, o pagamento de anuidades em prestações mensais, desde que esse pagamento seja dentro do exercício financeiro a que se refira.

Art. 56°- São direitos da Entidade Desportivas filiadas:

I- praticar a sua modalidade esportiva;

II- regerem-se por leis próprias, subordinadas, porém, às determinações básicas deste Estatuto, regulamentos e instruções emanadas da L.S.F. e de Entidades superiores;

III- dirigirem-se aos poderes da L.S.F., nos termos do presente Estatuto;

IV- disputarem os campeonatos em que forem classificadas, bem como as demais competições, instituídas pela L.S.F.;

V- manterem relação com as demais Entidades "vinculadas" à L.S.F., nas condições estabelecidas pelas Leis e regulamentos desportivos;

VI- apresentarem recursos aos poderes da L.S.F., bem como formularem consultas, na conformidade da legislação vigente;

VII- participarem da Assembleia Geral da L.S.F. e na forma prevista por este Estatuto e legislação superior.

Art. 57° - São deveres das Entidades filiadas:

l- reconhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir, por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente às mesmas vinculadas, este Estatuto, as Leis, regulamentos, códigos desportivos e decisões emanadas da L.S.F. e entidades superiores;

II- remeter à L.S.F., dentro do prazo máximo de quinze (15) dias, uma declaração se houver mudança do seu responsável legal, apresentando nome e endereço completos, profissão, nacionalidade, estado civil, RG e CPF do mesmo;

III- não se dirigir às entidades superiores, a não ser por intermédio da L.S.F., mesmo em caso de recursos e protestos;

IV- atender dentro de setenta e duas (72) horas, no máximo, as requisições de seus atletas para treinarem, ou para integrarem qualquer seleção organizada pela L.S.F., para BA

disputa de competições ou campeonatos intermunicipais, interestaduais, internacionais e mundiais;

V- encaminhar à L.S.F. pedido de filiação;

VI- Comunicar a L.S.F. as penalidades que aplicar jurisdicionados, decorrentes de infrações a leis próprias da L.S.F., ou entidades superiores, esclarecendo sempre os motivos das sansões impostas;

VII- permitir o livre ingresso, em competições esportivas que realizar, aos portadores de carteiras ou ingressos expedidos pela L.S.F., assegurando, aos que portarem carteiras especiais, acesso e permanência em todas as dependências daquela praça, inclusive em tribunas de honra ou oficiais, assegurando, ainda, a membros de entidades superiores, as distinções deferidas às suas funções que exercem;

VIII- não permitir que, em condições noturnas, participem atletas com idade inferior a que venha ser fixada pela autoridade pública ou superior competente;

IX- não permitir que participem, em competições promovidas pela L.S.F., atletas que não forem devidamente inscritos, ou que se encontrem cumprindo pena disciplinar;

X- não permitir que pessoas atletas ou não, penalizadas pela JJD ou L.S.F., exerçam quaisquer função administrativa, técnica ou profissional em Entidades;

XI- disputar, anualmente, até sua definitiva conclusão, todos os campeonatos ou torneio da divisão ou categoria em que estiverem classificados ou os que forem organizados de forma prevista neste Estatuto e leis assessórias, salvo licença especial concedida pela L.S.F.;

XII- impedir que seus dirigentes, associados, atletas, ou quaisquer outras pessoas que estejam vinculadas, individual ou coletivamente, promovam descrédito da L.S.F., ou ainda, desarmonia entre filiados;

XIII- manter o registro de atletas vinculados a sua entidade atualizado perante a L.S.F.;

XIV- providenciar para que seus jurisdicionados compareçam à sede da L.S.F. quando regularmente convocados;

XV- pagar, na forma estabelecida no respectivo regimento, as joias e anuidades com pontualidade, as taxas, emolumentos, multas e percentagens fixadas, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com a L.S.F., sob pena de sansões previstas neste Estatuto, em códigos e regulamentos;

XVI- responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou débitos de seus jurisdicionados dentro do prazo de dez (10) dias, sob pena de ficar incursa em sansões cabíveis;

XVII- As Entidades filiadas reconhecem a Junta de Justiça Desportiva (JJD) como componente para dirigir, obrigatoriamente, os conflitos entre elas e L.S.F., renunciando ao direito de recorrer a Justiça comum, antes de esgotados os recursos previstos no CBJD,

d

MODERA



ficando, no caso de desobediência, sujeitas a sansões previstas no CBJD, independente de desfiliação que lhe venha a ser aplicada pela Assembleia Geral ou, em caso de urgência, e para assegurar a normalidade das competições, pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 58° – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente por dívidas sociais e responsabilidades da L.S.F., assumidas pelos órgãos, diretores e administrativos ou seus representantes, pois estas são de responsabilidades dos diretores.

Art. 59°- Todo associado que infringir um artigo deste Estatuto e cujo procedimento se torne prejudicial à L.S.F., sofrerá, após análise e decisão da Assembleia Geral, as seguintes penalidades:

I - Advertência:

II - Suspensão;

III - Exclusão do quadro social.

Art. 59°- A pena de advertência no caso de indisciplina ou por falta de cumprimento dos deveres do associado será aplicada primeiro verbalmente, e na reincidência, por escrito.

Art. 60° – A pena de suspensão, que não poderá exceder o prazo de trinta (30) dias será aplicada em caso de reincidência. A comunicação da penalidade será feita mediante carta com Aviso de Recebimento (AR). Caso haja devolução da carta, será afixado Edital no quadro de aviso da sede.

§ Único- Mediante aviso prévio e por escrito, serão suspensos os direitos do associado que atrasar o pagamento da mensalidade por mais de dois meses consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 61° - Ante a exclusão do quadro social, o associado terá direito a defesa diante de assembleia.

CAPÍTULO VII - DAS ELEICÕES

- Art. 62°- As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada quatro (4) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, assumido os cargos em janeiro do ano seguinte.
- § Único- compete ao Presidente convocar a Assembléia Geral para realização das Eleições e ao Conselho Fiscal conduzi-las.
- Art. 63°- Só poderão participar das Eleições às Chapas formadas por Diretoria e Conselho Fiscal, juntos.



Art. 63°- Só poderão participar das Eleições às Chapas formadas por Diretoria e Conselho Fiscal, juntos.

§ Único- o associado que concorrer ao cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado.

Art. 64°- A forma de votação será a direta e secreta; o voto será dado a toda a chapa, vencerá a que tiver maior número de votos e não se admitirá o voto através de procurador.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 65°- O patrimônio da L.S.F. será composto por bens imóveis, móveis.

Parágrafo primeiro: todos os bens patrimoniais da L.S.F. só poderão ser aplicados nas finalidades previstas neste Estatuto.

Art. 66°- Constituem fontes de recursos da L.S.F. as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens; as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais; receita proveniente de contratos, convênios e termo de parceria celebrado com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado; rendimentos financeiros e outras rendas eventuais e contribuição dos associados.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO

Art. 67°- A L.S.F. somente será dissolvida por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes ou por sentença judicial transitada em julgado, ou quando a lei determinar, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 68°- Uma vez deliberada a dissolução da L.S.F., a Diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente será integralmente revertido a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública.



CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69°- A Liga Santamariense de Futsal manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 70°- As assessorias e departamentos são órgãos auxiliares da Diretoria; seus membros serão nomeados ou destituídos pelo Presidente, devendo ser registradas em Ata.

Art. 71°- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois tercos) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 72º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

A reforma do presente Estatuto foi aprovada em Assembleia Geral no dia 08 de dezembro de 2021.

Santa Maria, 08 de dezembro de 2021.

Afonso Juliao Tatsch Brum

(presidente)

Magda Moraes

Advogada OAB





Protocolado sob nº 1430, Lv. A-1, às fls 40V. O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7726, às fls 241F, do livro A-61, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 23 de maio de 2022.

bricio Fernando Paulata- Registrador Substituto

Empirolo Fernando Paulata-Registrador Subsi Exame documentos: R\$ 189,50 + R\$ 18.90 = R\$ 208.30 Exame documentos: R\$ 50,70 (0529.00.2200001.01931 = R\$ 4,40) Averbação PJ a/fins economicos: R\$ 75,60 (0529.00.2200001.01931 = R\$ 4,40) Pigitalização: R\$ 51,30 (0529.00.2200001.01931 = R\$ 4,40) Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0529.00.2200001.01931 = R\$ 1,80) Conf. doc. via internet: R\$ 6,00 (0529.00.2200001.01931 = R\$ 1.80)

OFICIO DOS REGISTROS ESPECIAIS Registro de Protestos Registro de Pessoas Jurídicas Registro de Títulos e Documentos Tabellão e Registrador: PAULO ODILON XISTO Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER & PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO PATRICK SOARES DE LIMA XISTO R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005

FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012 SANTA MARIA - RS - BRASIL